

Crimes do Estado contra a Humanidade

## Incêndio da Boate Kiss tramita na Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Rosângela Gaze

[Médica sanitária. Professora aposentada do IESC/UFRJ. Blog Multivisat]

O Incêndio da Boate Kiss (Santa Maria/RS, 27/01/13) – citado em nossa Coluna Opinião (12/08/2022) como Crime do Estado contra os Direitos Humanos – completará 12 anos em poucos meses. Esta e outras dezenove “tragédias” são abordadas, sem estas suavizações linguísticas da realidade, no livro Crimes do Estado contra os Direitos Humanos. Os eufemismos costumeiros terminam por intensificar a carga das vítimas e minimizar a responsabilidade dos que contribuem para que ocorram. Desastres, calamidades, catástrofes, crises climáticas são denominações que colaboram, inclusive, para a prevaricação do Estado, conferindo-lhe uma espécie de passaporte à repetição. Passaporte inclusive ao “nojento conluio Estado-sociedade nas infundáveis interposições de recursos da defesa, estratégias de ocultação do descumprimento de leis”, etc., ingredientes incendiários aos sucessivos Crimes do Estado contra os Direitos Humanos! A comoção social provocada pelo incêndio na Kiss com 242 jovens mortos e 636 feridos promoveu uma varredura nas casas noturnas visando garantir o cumprimento de normas de segurança. Passado esse ‘surto de consciência cidadã’ e respectivo enrijecimento de leis, outros incêndios mataram 10 crianças - *Ninho do Urubu/Clube do Flamengo (2019)* - e 20 pacientes internados no *Hospital Dr. Badim (2019)*. Esse Crime do Estado contra os Direitos Humanos entrou para a história como a segunda maior ‘tragédia’ brasileira em número de mortos num incêndio. O recorde de 503 mortos em incêndio em casa de espetáculo continua sendo do Gran Circus Norte-Americano (Niterói/RJ, 1961). Em ambos, a saída era uma só para as vítimas e o teto/lona era inflamável. No Gran Circus de Niterói a culpa recaiu sobre um conveniente “bode expiatório”: um trabalhador ‘avulso’ com deficiência, condenado a 16 anos, que foge 7 anos depois e é encontrado morto com 13 tiros. ‘Arquivo’ estrategicamente queimado! Importante lembrar para que ‘bodes’ humanos não sejam queimados no lugar de rentáveis bois, soja, milho e outras mercadorias das incensadas ‘agroelites’ do PIB. Pelo descaso com normas de segurança contra incêndio, esfumou-se também a memória cultural brasileira - Museu Nacional/Rio de Janeiro (2018) e Cinemateca Brasileira/SP (2021). Antes da Boate Kiss, labaredas e pânico mataram 191 pessoas no Crime do Joelma em 1974 e o fogo consumiu as palafitas da Vila Socó/Cubatão/SP (24/25-02-1984), matando trabalhadores e suas famílias, inclusive 450 crianças. Sabemos que esses são uma parcela diminuta de Crimes do Estado contra os Direitos Humanos. ....

Outros crimes do Estado – Exploração predatória da Braskem afunda bairros em Maceió e Tragédia no Rio Grande do Sul é política e anunciada: é Crime! (Luizinho Oliveira, 16/01/24; 02/07/24) – vêm sendo discutidos aqui na Coluna Opinião, espaço não formal de educação permanente e continuada (que completará seis anos em 07/01/2025) de troca de saberes sacros e profanos, com delicadeza e generosidade. Resgato essa memória para reafirmar que não temos o direito de esquecê-los e que associações de atingidos por esses Crimes passaram a exigir que o Estado brasileiro, signatário da Declaração Internacional de Direitos Humanos, cumpra suas determinações. Familiares de vítimas e sobreviventes dos Crimes da boate Kiss, Ninho do Urubu, Mariana, Brumadinho e Maceió (somando 544 mortos) estiveram na pauta de audiência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 12/07/2024 (G1). O Brasil tem sido frequentemente pautado nas audiências da CIDH. Entre 2004 e 2024, 15 sessões trataram de questões relativas ao tema direitos sociais, econômicos e culturais, p.ex., *Povos Indígenas da Raposa Serra do Sol; Situação das pessoas defensoras dos direitos humanos e ambientais; Situação dos direitos humanos no contexto da pandemia de Covid-19; A proteção ambiental na Amazônia e os direitos dos povos indígenas; Situação de direitos humanos das comunidades quilombolas*; e... caso haja indícios de Crime de Estado nesses casos, inicia-se a tramitação na Corte Interamericana de Direitos Humanos em que, se acusado como réu, o Brasil é sentenciado a reparar danos aos atingidos. As sentenças dessa Corte não se esgotam, contudo, na reparação de danos, indenizações, às famílias. O sentenciamento inclui o cumprimento da CONVENÇÃO AMERICANA que “reconhece que os direitos essenciais da pessoa humana”, independente de seu Estado nacional, fundamentam-se em seus “atributos de pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional [...]”. Consagra, dentre outros, os DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS à: vida; integridade pessoal; liberdade - pessoal, religiosa, de pensamento, consciência, expressão -; livre associação; proteção da honra; dignidade e personalidade jurídica; garantia judicial. E o desenvolvimento progressivo dos DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E SOBRE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA visando sua “plena efetividade”.

**SEM DELONGAS, E MUITO MENOS ARTIFÍCIOS JUDICIAIS E  
SUBTERFÚGIOS INFINDÁVEIS, AO ESTADO CABE  
PROTEGER OS DIREITOS HUMANOS DE SEU POVO.**

■ ■ ■

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.